



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.879

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.572, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 16.488, de 10 de fevereiro de 2009, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.488, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III - aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado;

IV - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

V - estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;

VI - estimular o uso de energia termossolar, principalmente em unidades residenciais;

VII - (VETADO);

VIII - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

IX - estimular a implantação, no território do Estado de Goiás, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar; e

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar.” (NR)

“Art. 2º-A Ficam estabelecidas, especialmente, as seguintes diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I - promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados à geração de energia solar fotovoltaica no ambiente do setor elétrico do Estado, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado no médio/longo prazo;

II - integrar as diferentes instâncias do Governo Federal e de Governos Municipais com o Governo Estadual para a criação de sinergias na formatação de planos, projetos e programas para a promoção da energia solar fotovoltaica;

III - estabelecer marco regulatório específico para a geração de energia solar fotovoltaica;

IV - (VETADO);

V - utilizar os instrumentos de licenciamento ambiental para a promoção da energia solar fotovoltaica, simplificando a emissão de licenças para projetos de energia solar e inserindo instalações de geração solar fotovoltaica como parte das condicionantes ambientais de projetos, em articulação com os instrumentos de viabilização dos planos nacionais, estadual e municipais de migração das mudanças climáticas;

VI - apoiar e articular uma política industrial para fomentar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Goiás, desenvolvendo o mercado de equipamentos e serviços, incluindo a atração de investidores internacionais e o favorecimento da transferência de tecnologia; e

VII - fomentar estudos e pesquisas sobre energia solar junto às universidades estaduais, laboratórios e instituições de pesquisa, ciência e tecnologia.” (NR)

“Art. 3º

.....

VIII - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado;

IX - (VETADO);

X - firmar convênios com as instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) desenvolver tecnologias para a redução de custos de sistemas de energia solar;

b) capacitar recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;

c) (VETADO).” (NR)

“Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - a promoção dos produtos;

IV - a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em comunidades indígenas, quilombolas, caiçaras e as dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;



V - a instalação de sistema de energia fotovoltaica termossolar para aquecimento de água em residência de famílias de baixa renda;

VI - a divulgação e o estímulo ao uso da energia solar;

VII - a atração de investimentos para a implantação de usinas solares;

VIII - (VETADO);

IX - o estímulo às instalações de sistema de energia fotovoltaica nas residências." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 329848

LEI Nº 21.573, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo prevista no art. 149 do Código Penal.

Art. 3º A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 329851

LEI Nº 21.574, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.290, de 20 de setembro de 2018, que institui a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "Outubro Rosa", no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 20.290, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui, no Estado de Goiás, as campanhas de prevenção ao câncer de mama "Outubro Rosa" e "Outubro Rosa nas Escolas" e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 20.290, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídas no Estado de Goiás as campanhas de prevenção ao câncer de mama "Outubro Rosa" e "Outubro Rosa nas Escolas", a serem comemoradas, anualmente, no mês de outubro.

....." (NR)

"Art. 2º A campanha "Outubro Rosa" tem por:

I - objetivos:

a) sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de mama;

b) divulgar os direitos assegurados pela Lei federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;



II - diretrizes:

a) organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada;

b) incentivo à instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas." (NR)

"Art. 2º-A A campanha prevista nesta Lei também ocorrerá no âmbito da rede pública estadual de ensino, hipótese em que será denominada "Outubro Rosa nas Escolas".

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* consiste na realização de palestras, eventos e outras atividades

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



SUPLEMENTO

congêneres que estimulem as alunas a incentivarem seus familiares a realizarem os exames preventivos, com o objetivo de divulgar e incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina.” (NR)

“Art. 3º As campanhas “Outubro Rosa” e “Outubro Rosa nas Escolas” passam a integrar o calendário oficial de datas e eventos do governo do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 329858

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002178,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA FARIAS AMORIM, CPF/ME nº 701.***.***-59, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil, e nomear GABRIEL HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, CPF/ME nº 046.***.***-13, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar GABRIEL HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, CPF/ME nº 046.***.***-13, do cargo em comissão de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 329894

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000904,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor FAUSTINO MATOS LEITE, CPF nº 917.***.***-68, ocupante do cargo efetivo de Gestor Jurídico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 329895

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005016488,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2022, STÉPHANO BATISTA DE OLIVEIRA LISBOA, CPF/ME nº 077.***.***-64, do cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear WESLENE VELOSO DA SILVA, CPF/ME nº 741.***.***-34, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 329898

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002173,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 6 de setembro de 2022, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.876, do dia 8 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 328529), somente na parte em que nomeou GABRIELY CRISTINA DOS SANTOS CORREIRA, CPF/ME nº 705.***.***-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração, para corrigir o nome dela, que passa a ser considerado GABRIELY CRISTINA DOS SANTOS CORREIA, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 329898

PORTARIA Nº 883, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319005187,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe “B”, Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista de Políticas de Assistência Social, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até então ocupado por FERNANDA ORTINS SILVA, CPF nº 052.***.***-13.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2022.

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 329890

PORTARIA Nº 884, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007056673,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 6 de setembro de 2022, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.876, do dia 8 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 328533), no que se refere à exoneração de JOÃO BOSCO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 034.***-***-99, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerá-la como "a pedido e a partir de 26 de agosto de 2022".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 329891

PORTARIA Nº 887, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005013480,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 876, de 6 de setembro de 2022, publicada na página 41 do Diário Oficial nº 23.876, do dia 8 do mesmo mês e ano, que exonou, a pedido, ADALBERTO BELUCO, CPF/ME nº 336.***-***-44, do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional Técnico-Governamental, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Administração, apenas quanto ao seu nome, que fica grafado: ALBERTO BELUCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 329896

PORTARIA Nº 888, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002179,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 31 de agosto de 2022, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 23.871, do dia 1º de setembro do mesmo ano (Protocolo nº 327338), no que se refere à nomeação de MIRELE DA SILVA LIMA, CPF/ME nº 025.***-***-02, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: MIRELE DA SILVA LIMA RIBEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 329897

